



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - CGARM/DPA/PF

OFÍCIO Nº 47/2025/CGARM/DPA/PF

[CIDADE], na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

**Wagner Higa de Freitas**

Diretor Jurídico da CBTP – Confederação Brasileira de Tiro Prático

**juridico@cbtp.org.br**

**Assunto:** SEI\_PF-142197882 / Item “3.7” – Habitualidade Calibre .22LR.

Senhor Diretor,

1. Esta Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo entende que os argumentos apresentados pela CBTP merecem acolhimento, representando uma melhor interpretação das normas de regência do que a anteriormente adotada por esta CGARM/DPA.
2. Ora, tendo em vista que as armas longas .22 semiautomáticas realmente não se constituem em um grupo autônomo, estando, desse modo, enquadrados no grupo das armas permitidas. Ademais, enquadram-se também no grupo de armas com alma raiada.
3. Dessa forma, cabendo a habitualidade de atirador ser comprovada por grupo de arma pertencente ao seu acervo, nos termos do Art. 35 do Decreto 11.615/2023, o qual remete aos grupos estabelecidos nos incisos dos artigos 11 e 12, a melhor interpretação da norma é aquela que enquadra armas longas de calibre .22 como pertencentes ao grupo de armas longas, raiadas semiautomáticas classificadas como de uso permitido, grupo este que inclui não só o calibre .22 LR, mas também calibres inferiores ao mencionado anteriormente, nos termos exatos do inciso IV do Art. 11 do Decreto 11.615/2023.
4. A interpretação anterior fundamentava-se na falta de menção expressa ao inciso IV do Art. 11 no Art. 35 do Decreto 11.615/2023. Porém, tal interpretação excluiria os demais calibres do mencionado grupo, passando a exigir que cada calibre descrito no inciso IV do Art. 11 do Decreto 11.615/2023 passaria a ser um grupo exclusivo, o que contraria o espírito das inovações trazidas no âmbito do Decreto 12.345/2024.
5. Assim, as armas longas de calibre .22 LR , bem como as de calibre inferior, passam a compor o grupo de armas portáteis, semiautomáticas, raiadas e de calibre permitidos, demonstrando, mais uma vez o compromisso da Polícia Federal na prestação de um serviço público de qualidade, primando pelo respeito aos direitos dos usuários dos serviços por ela prestados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA**

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Armas de Fogo

CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 05/09/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142445386&crc=219604BC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142445386&crc=219604BC).

Código verificador: **142445386** e Código CRC: **219604BC**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,  
Brasília/DF

CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8242

E-mail: darm.cgensp.direx@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08211.001583/2025-89

SEI nº 142445386